



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.759, de 27 de agosto de 2026

Dispõe sobre a proibição do abandono e da permanência de animais de estimação sozinhos por período superior a 48 horas, sem os devidos cuidados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei, objeto de sanção tácita do Poder Executivo Municipal,:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais de estimação (cães, gatos e outros animais domésticos, conforme definidos em regulamento) sozinhos por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem que sejam providenciadas as devidas condições de bem-estar, alimentação, hidratação e supervisão por responsável direto ou pessoa por ele delegada.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se "abandono" a ausência do tutor ou responsável legal por período superior ao estabelecido no *caput*, sem que tenham sido garantidos os cuidados essenciais para a manutenção da vida e do bem-estar do animal.

§ 2º Entende-se por "cuidados essenciais" o fornecimento contínuo de água potável, alimento em quantidade e qualidade adequadas, um local seguro e limpo para descanso, e, quando necessário, a atenção veterinária e a supervisão para evitar sofrimento físico ou psicológico do animal.

Art. 2º O responsável legal pelo animal deverá, em caso de ausência superior a 48 (quarenta e oito) horas, designar um cuidador substituto ou providenciar meios que garantam o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A delegação de cuidados deverá ser expressa e conter informações claras sobre as necessidades específicas do animal, contatos de emergência e do veterinário responsável.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 27 de agosto de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-